

**EDITAL Nº 34 /2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, faz saber que está aberto o Chamamento Público nº 02/2024 para o **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS, PARA COMPOR BANCO DE AVALIADORES, QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS**, com observância da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.itu.sp.gov.br](http://www.itu.sp.gov.br) (licitações) ou diretamente na Prefeitura, sito a Av. Itu 400 anos, nº 111 – 2º andar - Bairro Itu Novo Centro - Itu/SP, **das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, <https://licitacao.itu.sp.gov.br/> .

**2. OBJETO**

**2.1.** Este Edital tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE 3 (três) PROFISSIONAIS, PARA COMPOR BANCO DE AVALIADORES, QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para exercerem as atividades de **Análise e Emissão de Parecer Técnico** sobre "TODOS" os projetos inscritos nos 02 (dois) Editais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) Lei Federal nº 14.399/2022, e Decreto Federal nº 11.740/2023 que, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a serem publicados no ano de 2024 pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu.

**2.2.** O presente Edital está atrelado às Metas do Plano de Ação nº 30882120230004-016867, aprovado pelo Ministério da Cultura.

**3. DOS VALORES, QUANTIDADE DE PARECERISTAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O valor destinado para este Edital é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, oriundos dos recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, e Decreto Federal nº 11.740/2023, os quais serão concedidos na modalidade de **CREDENCIAMENTO**.

**3.2.** Serão contemplados neste Edital, **3 (três) proponentes**, dentre Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para **compor o banco de avaliadores e pareceristas**, que receberão a seguinte remuneração de acordo com tabela especificada abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Análise e <b>Emissão de Parecer Técnico</b> sobre “ <b>todos</b> ” os projetos inscritos nos 02 (dois) Editais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) Lei Federal nº 14.399/2022 e Decreto Federal nº 11.740/2023 que a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico irá publicar no ano de 2024.  Havendo saldo remanescente em ambos editais a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico publicará um terceiro edital para remanejamento e distribuição desse recurso, ficando os pareceristas contemplados a disposição para análise e emissão de parecer técnico desse terceiro edital, caso seja necessário.	<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>TOTAL POR PARECERISTA</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

**3.3.** O proponente deverá informar no **Anexo 1** uma conta bancária corrente para recebimento dos serviços prestados, da seguinte forma:

**3.3.1. Pessoa Física** – conta corrente de **sua titularidade**, vinculada a seu CPF;

**3.3.2. Pessoa Jurídica** - conta corrente, **em nome da pessoa jurídica (empresa)**, vinculada ao CNPJ.

**3.3.3.** Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em **conta bancária corrente**, conforme descrito no **item 3.3.**

**3.4.** Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

**3.5.** Caso haja saldo remanescente nos editais publicados, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, publicará um terceiro edital, para remanejamento e distribuição dos recursos, ficando os pareceristas contemplados a disposição para análise, e emissão de parecer técnico desse terceiro edital, caso seja necessário.

**3.6.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária nº 3390.3500.13.392.3003.2234 (FONTE 05: Federal), constante do exercício de 2024 e subsequente se necessário.

#### **4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderá se inscrever como proponente neste Edital:

**I. Pessoa física**, ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

**II. Pessoa jurídica** do setor cultural com ou sem fins lucrativos, tais como (Sociedade Empresária Limitada (Ltda.), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), Microempreendedor Individual (MEI), Sociedade Simples (SS), Sociedade Anônima (SA), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Cooperativas, OSC's, ONGS e outras do 3º setor, devidamente constituídas.

**III.** Qualquer pessoa física ou jurídica residente ou sediado no território nacional.

**4.2.** O proponente precisa ter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:

- Artes Plásticas;
- Artes Visuais;
- Artes Digitais;
- Artes Cênicas (teatro e circo);
- Arte Urbana;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Cinema;
- Cultura Afro Brasileira;
- Cultura de Matriz Africana;
- Cultura Quilombola;
- Culturas dos Povos Indígenas;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Cultura de Periferia;
- Cultura LGBTQIA+;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Cultura Hip-hop / funk;
- Dança;
- Gastronomia;
- Gestão Cultural;
- Literatura, Leitura, Escrita e/ou Oralidade
- Música;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Produção Cultural.

**4.3.** Os proponentes selecionados serão chamados para atuar por convocação da Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu/SP, para compor o banco cadastral de pareceristas culturais, para análise e emissão de parecer técnico dos projetos inscritos para a PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) Lei Federal nº 14.399/2022, no ano de 2024.

**4.4.** Os demais candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata das Comissões de Seleção de Pareceristas, serão mantidos no Banco Cadastral de Credenciados e poderão ser convocados, por conveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, para composição de novas Comissões ou substituição de integrantes das Comissões já existentes, bem como ampliação da quantidade de integrantes e/ou quaisquer necessidades detectadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não previstas por este Edital, desde que guardem pertinência temática com a atuação do parecerista.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** É vedada a participação neste edital de:

- a) Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores municipais da Prefeitura da Estância Turística de Itu ou atuem em cargos comissionados na mesma.;
- b) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;

c) Profissionais que tenham relação de parentesco com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura da Estância Turística de Itu e agentes políticos.

**Parágrafo único:** Os proponentes que forem CREDENCIADOS neste Edital de chamamento público ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1.** Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos neste edital.

**6.2.** As inscrições são **gratuitas** e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do site da Prefeitura da Estância Turística de Itu no endereço eletrônico <https://licitacao.itu.sp.gov.br/> onde será possível retirar o edital.

**6.3.** As inscrições serão efetuadas via preenchimento de formulário e envio de documentos, em arquivo pdf ou pgn, para o e-mail [credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br](mailto:credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br), conforme documentos solicitados no item 8 e seus subitens.

**6.4.** Os formulários estão disponíveis no link do sítio eletrônico [https://prefeituraitu-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/credenciamento\\_cultura\\_itu\\_sp\\_gov\\_br/Ep\\_On7VTj1pLpnbwNmGGLIBoiRBwmguDvvZNI2DtJ8Oeg?e=IeiOag](https://prefeituraitu-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/credenciamento_cultura_itu_sp_gov_br/Ep_On7VTj1pLpnbwNmGGLIBoiRBwmguDvvZNI2DtJ8Oeg?e=IeiOag)

**6.5.** O período de inscrição é das **08h00 do dia 08/04/2024 até às 17h00 do dia 03/06/2024**.

**6.6.** Ao confirmar o envio da documentação no endereço do e-mail [credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br](mailto:credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br), o candidato a parecerista receberá um e-mail confirmando seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

**6.7.** A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do candidato. Comprometem-se apenas em responder o e-mail confirmando o recebimento da inscrição. Todos os documentos devem estar bem legível.

**6.8.** Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNPJ, somente a última será considerada válida.

## 7. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**7.1.** Os proponentes serão avaliados em 2 (duas) etapas:

**7.1.1. Etapa 1:** Análise do Portfólio/Currículo (eliminatória) - consiste na análise e seleção do portfólio/currículo do parecerista;

**7.1.2. Etapa 2:** Fase de Habilitação das inscrições (eliminatória e classificatória) - consiste no exame da avaliação da documentação enviada pelo (a) proponente contemplado na etapa 1 e admissibilidade das candidaturas;

**7.1.3. Resultado final e abertura de prazo recursal** - Consiste na publicação das habilitações dos contemplados e abertura de prazo para interposição de recurso.

**7.1.4. Assinatura do Contrato** - Consiste na assinatura do Contrato (**Anexo 06**).

**7.2.** O critério de julgamento das propostas será realizado de acordo com a "melhor técnica", conforme dispõe o artigo 35 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

**7.3.** A seleção, avaliação e habilitação será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico, conforme **Portaria nº 139/2024**.

**7.4.** A etapa de avaliação das inscrições consiste na conferência dos documentos e informações exigidas na inscrição, afim de verificar se o proponente enviou toda a documentação solicitada.

**7.5.** A falta de qualquer um dos documentos descritos no **item 8 e seus subitens** deste Edital implicará na inabilitação do proponente.

**7.6.** Os membros da Comissão ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:

**I.** Em que tenham interesse direto na matéria;

**II.** Em que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto, ou do processo seletivo; e

**III.** Em que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

**7.7.** O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Coordenação do Edital, abstendo-se de atuar sobre determinado projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**7.8.** Após análise da Comissão Permanente de Licitações, será publicado no Diário Oficial da União "DOU", na Imprensa Oficial do Município, e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu a relação dos inscritos habilitados e inabilitados.

## **8. ETAPA 1 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** As inscrições serão efetuadas via preenchimento de formulário e envio desses documentos ABAIXO, em arquivo pdf ou pgn, para o e-mail [credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br](mailto:credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br).

### **I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA**

**a)** Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **(Anexo 1)**;

**b)** Currículo/portfólio do proponente informando sua formação e sua experiência profissional na área artística e cultural, anexando cópia dos certificados de formação e/ou atuação artística e cultural, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área artística e cultural, participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais, contratos de trabalho, declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações) e qualquer outro documento que comprove a experiência em análise e emissão de parecer técnico **(Anexo 3)**;

**c)** Cópia digitalizada de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo;

### **II. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA**

**a)** Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **Anexo 1**;

**b)** Currículo/portfólio do proponente informando sua formação e sua experiência profissional na área artística e cultural, anexando cópia dos certificados de formação e/ou atuação artística e cultural, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área artística e cultural, participação em comissões e bancas

de análise de projetos culturais, contratos de trabalho, declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações) e qualquer outro documento que comprove a experiência em análise e emissão de parecer técnico **(Anexo 3)**;

**c)** Cópia digitalizada de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo;

**8.1.1.** A análise do currículo/portfólio será realizada pela Comissão Permanente de Licitações no prazo de até **07 (sete) dias úteis** a partir do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, conforme consta nos critérios de seleção no **Termo de Referência, Anexo 2**. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**8.1.2.** Após realizada a Etapa 1, a listagem completa das inscrições dos currículos/portfólios dos proponentes classificados para a próxima Etapa será publicada no Diário Oficial da União "DOU", na Imprensa Oficial do Município, e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

## **8.2. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO**

**8.2.1.** Finalizada a etapa 1 de análise do portfólio/currículo, o proponente classificado na 1ª fase deverá no prazo de **até 03 (três) dias úteis** a contar do dia posterior a publicação, conforme **item 8.1.2**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

**a)** Cópia digitalizada do documento de identidade (RG e CPF ou CNH) do candidato (a) (frente e verso);

**b)** Cópia digitalizada do comprovante de residência em nome do proponente, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data de publicação do edital;

**c)** Declaração de ausência de impedimentos. **(Anexo 4)**;

### **II. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

**a)** Cópia digitalizada do documento de identidade (RG e CPF ou CNH) do (s) representante legal (is) responsável pela inscrição;

**b)** Cópia digitalizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Deverá constar de forma expressa no contrato social, objeto o ramo de atuação que evidencie relação com o objeto deste Edital;

**c)** Cópia digitalizada da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (o CNAE deverá ser compatível com atividades artísticas e/ou culturais), emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

**d)** Declaração de ausência de impedimentos. **(Anexo 4)**;

**e)** Cópia digitalizada da Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União); (Vigente). Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>

**f)** Cópia digitalizada da Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; Link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/>; (Vigente).

**g)** Cópia digitalizada da Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (Vigente). Em caso de dúvida ou dificuldade para emissão, entrar em contato com o setor do CADA na Prefeitura ou link: <https://portalitu.giexonline.com.br/AcessoCertidao.aspx?pCertidao=C>;

**h)** Cópia digitalizada da Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Vigente). Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**i)** Cópia digitalizada da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Vigente). Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

**8.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas **até 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.2.3.** Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.

**8.2.4.** As certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

**8.2.5.** As declarações exigidas para pessoas jurídicas deverão ser assinadas pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto com igual qualidade. Caso essas declarações sejam assinadas por terceiro, deverá apresentar a devida procuração, autenticada e reconhecida a firma.

**8.2.6.** Os documentos deverão estar com **data de validade regular** e não serão aceitos protocolos, guias de recolhimento ou consulta de regularização em substituição aos mesmos, devendo ser em original ou cópia autenticada.

**8.3.** Não serão aceitas as inscrições e documentos fora do período estabelecido neste edital.

**8.4.** Serão inabilitados ou desclassificados, os proponentes que não se enquadrarem nas disposições contidas na legislação pertinente e neste Edital, especialmente a não entrega dos documentos previstos nos **itens 8 e seus subitens**.

**8.5.** Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

**8.6.** Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informando documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

**8.7.** Serão de inteira responsabilidade dos proponentes:

**a)** A fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas.

**b)** A atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária

**8.8.** O resultado com a classificação dos proponentes CREDENCIADOS será publicado no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura.

**8.9. Sobre o Recurso:**

**8.9.1.** Caberá interposição de recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do julgamento final, conforme dispõe a alínea b e c, do inciso I, do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

**8.9.2.** O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado, obrigatoriamente, por meio de formulário específico (**Anexo 5**) para o e-mail **[credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br](mailto:credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br)**, contados a partir do dia posterior a publicação dos CREDENCIADOS, conforme **item 8.8.**

**8.9.3.** O resultado final, após o julgamento dos recursos, será publicado no Diário Oficial da União (DOU), na Imprensa Oficial do Município, e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

**9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARECERISTAS**

**9.1.** Os proponentes inscritos receberão pontuação de acordo com os critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
<b>1-</b> Experiência na área cultural curricular	Experiência igual ou superior a 10 anos	20
	Experiência de 05 a 10 anos	15
	Experiência inferior a 05 anos	10
<b>2-</b> Formação curricular	Formação na área cultural (nível técnico, graduação, mestrado, doutorado, etc)	20
	Formação em outras áreas - nível superior	15
	Ensino Médio/ Fundamental	10
<b>3-</b> Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos	05 ou mais projetos	15
	03 a 04 projetos	10
	01 a 02 projetos	05
<b>4-</b> Qualificação- Participação em comissões, bancas de projetos culturais, festivais, mostras, curadoria, dentre outros.	05 ou mais participações	15
	03 a 04 participações	10
	01 a 02 participações	05

**9.2.** Para critério de habilitação, o proponente deverá **obrigatoriamente** pontuar nos critérios "1", "2" e "3" no item 9.1, não podendo zerar em nenhum desses critérios.

**9.3.** A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

**I.** Maior nota no critério 1 - Experiência na área cultural curricular.

**II.** Maior nota no critério 2 - Formação curricular.

**III.** Maior nota no critério 3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos.

**IV.** Maior nota no critério 4 - Qualificação - Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.

**9.4.** A Comissão Permanente de Licitação é soberana quanto ao mérito das decisões.

**9.5.** Os inscritos selecionados por este Edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição e serão chamados a atuar por convocação da Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu/SP, e em conformidade com a ordem estabelecida.

**9.6.** O resultado final com a classificação dos proponentes contemplados será publicado no Diário Oficial da União "DOU", na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

## **10. DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**10.1.** Compete aos pareceristas/avaliadores selecionados por este edital:

**a)** Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;

**b)** Apreçar, analisar e avaliar, emitindo parecer individualmente sobre cada critério analisado dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão;

**c)** Participar de reuniões "online" sempre que for solicitado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico;

**d)** Realizar diligências, quando for necessário;

**e)** Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

**f)** Emitir relatório ao final dos trabalhos;

**10.2.** O parecerista deverá considerar, os parâmetros e os critérios de avaliações estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

**10.3.** O formato do processo de avaliação dos projetos/propostas que o proponente contemplado avaliará, será de forma "online", e será acordado entre a Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e o proponente contemplado.

**10.4.** Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários, para a análise e emissão dos pareceres técnicos e para a realização da videoconferência, quando necessária.

**10.5.** A infraestrutura de que trata o **item 10.4** fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

**10.6.** Os classificados, quando convocados, serão contratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua

atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

**10.7.** A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito determinado em cada edital específico.

## **11. DA REMUNERAÇÃO**

**11.1.** Os avaliadores CREDENCIADOS por este Edital, que forem convocados oficialmente para realizar a análise dos projetos, serão remunerados com o valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) para atenderem todos os editais que a Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico publicar no ano de 2024 relacionado a Lei nº 14.399/2022 (que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

**11.2.** O pagamento será depositado exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado, conforme descrito no **item 3.2 e seus subitens**.

**11.3.** A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico atestará a realização e conclusão dos serviços prestados, e o pagamento dar-se-á **em até 30 (trinta) dias corridos**.

**11.3.1.** Os pareceristas somente serão remunerados, de acordo com o **item 11.3**, mediante a apresentação (após a realização do serviço) de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e), para o caso pessoa jurídica ou RPA (recibo de pagamento de autônomo) em caso de pessoa física.

**11.4.** A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Itu e o Parecerista.

**11.5.** Os valores previstos no **item 3.2** serão considerados brutos, fixos e irredutíveis.

**11.6.** Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

**11.7.** Caso o parecerista não emita parecer sobre os projetos, isto implicará na rescisão Contratual/Termo de Compromisso, e no não pagamento da remuneração prevista no **item 11.1**.

## **12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As contratações serão realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

**12.2.** Finalizada a fase de habilitação, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico convocará o proponente contemplado a assinar o Contrato, conforme descrito no **Anexo 6**.

**12.3.** O profissional CREDENCIADO não gera direito à contratação pelo Município.

**12.4.** Os CREDENCIADOS no Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação, conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com cada Edital a ser executado para a implementação Lei Federal nº 14.399/2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**12.5.** O proponente contemplado tem até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Prefeitura para assinar o Contrato.

**12.6.** No caso do proponente contemplado não entregar a documentação no prazo estabelecido e/ou não assinar o contrato, será convocado o próximo CREDENCIADO, respeitada a ordem de classificação homologada.

**12.7.** Os proponentes contemplados deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contado em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

**12.8.** A avaliação dos portfólios/currículos e emissão de pareceres seguirá o rito determinado em cada Edital específico.

### **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Edital será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

### **14. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**14.1.** Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

**a)** Advertência;

**b)** Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**c)** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **item 14.1** poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

**14.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.5.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 48 do Decreto Municipal 4009/23 e art. 166 da Lei Federal 14.133/21.

**14.7.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.

**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14.10.** O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 4.009, de 28/03/2023.

**14.11.** Fica assegurada à Prefeitura da Estância Turística de Itu, a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

**a)** Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no **Anexo 1 e Anexo 2** do Edital;

**b)** Falência, liquidação amigável ou judicial.

## **15. DO SUPORTE LEGAL**

**15.1.** Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A inscrição neste Edital de Seleção de Parecerista implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**16.2.** Caso o proponente contemplado não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria de Cultura procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** Uma vez que proponente contemplado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado pela convocação, será convocado outro profissional credenciado no Banco Cadastral previsto por este Edital, de acordo com anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

**16.4.** Qualquer despesa, como envio de documentação pelo correio, ficará por conta do proponente, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico isenta de despesas.

**16.5.** Caberá aos dirigentes da Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse Edital.

**16.6.** O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**16.7.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**16.8.** A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não se responsabiliza por eventuais extravios pelos Correios das correspondências enviadas pelos proponentes.

**16.9.** As informações fornecidas pelos proponentes inscritos no chamamento público mediante consentimento prévio manifestado no ato de sua inscrição, serão informadas e compartilhadas para o Ministério da Cultura para à execução e à avaliação da política pública de que trata o Decreto Federal nº 11.740/2023, art.9º, §6º e 7º.

**16.10.** É de responsabilidade dos proponentes acompanhar o resultado da seleção publicado no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu, na pasta da Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico <https://itu.sp.gov.br/cultura>.

**16.11.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

**16.12.** O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.itu.sp.gov.br](http://www.itu.sp.gov.br), ou diretamente na Prefeitura no **Departamento Central de Compras**, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

**16.13.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre o Concurso Presencial mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao\\_esclarecimento@itu.sp.gov.br](mailto:licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br), ou no **Departamento de Protocolo Geral**, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, de **segunda a sexta-feira**, das **08h00min às 17h00min**.

**16.14.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico.

**16.15.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo 1** – Formulário de inscrição;
- b) **Anexo 2** – Termo de Referência;

- c) **Anexo 3** – Modelo de Currículo;
- d) **Anexo 4** - Declaração de Ausência de Impedimentos
- e) **Anexo 5** – Modelo de Recurso
- f) **Anexo 6** – Minuta de Contrato;
- g) **Anexo 7** - Termo de ciência e de notificação;

Itu, 05 de abril de 2024.

---

**Sabrina Souza Oliveira**

Secretária Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico.

**ANEXO 1**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

**2. PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nome artístico ou nome social (se houver): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**2.1. Dados Bancários para recebimento da prestação de serviço, pessoa física:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_

**2.2. Experiência na área cultural curricular, citar quais:**

Artes Plásticas

Artes Visuais

Artes Digitais

Artes Cênicas

Artesanato

Economia Criativa

Economia Solidária

Cultura Popular

Artes Urbana

Cultura Hip Hop e/ou funk

Geek

Gestão Cultural

Culturas dos Povos Indígenas

Culturas Quilombolas

Culturas Populares Tradicionais

Cultura de Matriz Africana

Cultura Afro Brasileira

Cultura de Periferia

Cultura LGBTQIA+

Produção Cultural

Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas

Dança

Música

Gastronomia

Literatura

Leitura

Escrita

Oralidade

Patrimônio Cultural Material ou

Imaterial

**2.3. Experiência na área cultural curricular**

Experiência superior a 10 anos

Experiência de 05 a 10 anos

Experiência inferior a 05 anos

#### 2.4. Formação Curricular

Ensino fundamental/médio Superior

Ensino Técnico

Graduação

Pós-Graduação (Especialização)

Mestrado e/ou Doutorado

#### 2.5. Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos

05 ou mais projetos

03 a 04 projetos

01 a 02 projetos

Citar quais projetos: \_\_\_\_\_

#### 2.6. Qualificação – participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais

05 ou mais bancas

03 a 04 bancas

01 a 02 bancas

Citar quais comissões/bancas: \_\_\_\_\_

### 3. PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da sede: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Nome do **representante legal**: \_\_\_\_\_

CPF do **representante legal**: \_\_\_\_\_

E-mail do **representante legal**: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

#### 3.1. Dados Bancários para recebimento da prestação de serviço, pessoa jurídica:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_

#### 4. Experiência na área cultural curricular, citar quais:

Artes Plásticas

Artes Visuais

Artes Digitais

Artes Cênicas  
Criativa

Artesanato

Economia

Economia Solidária

Cultura Popular

Artes Urbana

Cultura Hip Hop e/ou funk

Geek

Culturas dos Povos Indígenas

Culturas Quilombolas

- |  |   |                                      |                                    |
|--|---|--------------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Culturas Populares Tradicionais                           | <input type="checkbox"/> Cultura de Matriz Africana |                                      |                                    |
| <input type="checkbox"/> Cultura Afro Brasileira                                   | <input type="checkbox"/> Cultura de Periferia       |                                      |                                    |
| <input type="checkbox"/> Cultura LGBTQIA+  | <input type="checkbox"/> Gestão Cultural            |                                      |                                    |
| <input type="checkbox"/> Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas |   |                                      |                                    |
| <input type="checkbox"/> Dança   | <input type="checkbox"/> Música                     | <input type="checkbox"/> Gastronomia |                                    |
| <input type="checkbox"/> Literatura  | <input type="checkbox"/> Leitura                    | <input type="checkbox"/> Escrita     | <input type="checkbox"/> Oralidade |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural Material ou Imaterial                 | <input type="checkbox"/> Produção Cultural          |                                      |                                    |

**4.1. Experiência na área cultural curricular da empresa e/ou representante legal:**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Experiência superior a 10 anos | <input type="checkbox"/> Experiência de 05 a 10 anos |
| <input type="checkbox"/> Experiência inferior a 05 anos |  |

**4.2. Formação Curricular do representante legal:**

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Ensino fundamental/médio       | <input type="checkbox"/> Ensino Técnico          | <input type="checkbox"/> Graduação Superior |
| <input type="checkbox"/> Pós-Graduação (Especialização) | <input type="checkbox"/> Mestrado e/ou Doutorado |   |

**4.3. Experiência da empresa e/ou representante legal em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos:**

- |  |   |   |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> 05 ou mais projetos | <input type="checkbox"/> 03 a 04 projetos | <input type="checkbox"/> 01 a 02 projetos |
|--|---|---|

Citar quais: \_\_\_\_\_

**4.4. Qualificação da empresa e/ou representante legal – participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais:**

- |  |   |   |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> 05 ou mais bancas | <input type="checkbox"/> 03 a 04 bancas | <input type="checkbox"/> 01 a 02 bancas |
|--|---|---|

Citar quais comissões/bancas: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins estar ciente com as normas contidas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024 e seus ANEXOS, responsabilizando-me pelas informações contidas na proposta e pelo integral cumprimento da mesma.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente

**ANEXO 2**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **O CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR BANCO DE AVALIADORES QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS**, conforme especificações contidas neste termo de referência **item 2 e seus subitens**, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** Este Edital tem por finalidade **o CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE 3 (três) PROFISSIONAIS PARA COMPOR BANCO DE AVALIADORES QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para exercerem as atividades de **Análise e Emissão de Parecer Técnico** sobre "TODOS" os projetos inscritos nos 02 (dois) Editais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) Lei Federal nº 14.399/2022 e Decreto Federal nº 11.740/2023 que, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura a serem publicados no ano de 2024 pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu.

**2.2.** Serão contemplados neste Edital, **3 (três) proponentes**, dentre Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para **compor o banco de avaliadores e pareceristas**, que receberão a seguinte remuneração de acordo com tabela especificada abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Análise e <b>Emissão de Parecer Técnico</b> sobre " <b>todos</b> " os projetos inscritos nos 02 (dois) Editais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) Lei Federal nº 14.399/2022 e Decreto Federal nº 11.740/2023 que a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico irá publicar no ano de 2024.  Havendo saldo remanescente em ambos editais a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico publicará um terceiro edital para remanejamento e distribuição desse recurso, ficando os pareceristas contemplados a disposição para análise e emissão de parecer técnico desse terceiro edital, caso seja necessário.	<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>TOTAL POR PARECERISTA</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

**2.3.** O proponente precisa ter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:

- Artes Plásticas;
- Artes Visuais;

- Artes Digitais;
- Artes Cênicas (teatro e circo);
- Arte Urbana;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Cinema;
- Cultura Afro Brasileira;
- Cultura de Matriz Africana;
- Cultura Quilombola;
- Culturas dos Povos Indígenas;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Cultura de Periferia;
- Cultura LGBTQIA+;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Cultura Hip-hop / funk;
- Dança;
- Gastronomia;
- Gestão Cultural;
- Literatura, Leitura, Escrita e/ou Oralidade
- Música;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Produção Cultural.

**2.4.** Os proponentes selecionados serão chamados para atuar por convocação da Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu/SP, para compor o banco cadastral de pareceristas culturais.

**2.5.** Os demais candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata das Comissões de Seleção de Pareceristas, serão mantidos no Banco Cadastral de credenciados e poderão ser convocados, por conveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, para composição de novas Comissões ou substituição de integrantes das Comissões já existentes, bem como ampliação da quantidade de integrantes e/ou quaisquer necessidades detectadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não previstas por este Edital, desde que guardem pertinência temática com a atuação do parecerista.

**2.6.** O proponente deverá informar no **Anexo 1** uma conta bancária corrente para recebimento dos serviços prestados, da seguinte forma:

**2.6.1. Pessoa Física** – conta corrente de **sua titularidade**, vinculada a seu CPF;

**2.6.2. Pessoa Jurídica** - conta corrente, **em nome da pessoa jurídica (empresa)**, vinculada ao CNPJ.

**2.6.3.** Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em **conta bancária corrente**, conforme descrito no **item 8.1** deste termo.

**2.7.** Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

**2.8.** Caso haja saldo remanescente nos editais publicados, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico publicará um terceiro edital para remanejamento e distribuição desse

recurso, ficando os pareceristas contemplados a disposição para análise e emissão de parecer técnico desse terceiro edital, caso seja necessário.

**2.9.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária nº 3390.3500.13.392.2003.2234 (FONTE 95: Federal), constante do exercício de 2024 e subsequente se necessário.

### **3. PRAZO DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze)** meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A Prefeitura da Estância Turística de Itu é um dos municípios contemplados pelo Ministério da Cultura para transferência de recursos decorrentes da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**4.2.** O credenciamento possibilita a contratação de **3 (três) profissionais** habilitados nos termos do edital a que se refere este Termo de Referência, residentes e domiciliados no território brasileiro, para compor a Comissão de Pareceristas para análise e emissão de parecer técnico sobre "todos" os projetos inscritos através de Editais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) Lei Federal nº 14.399/2022 e Decreto Federal nº 11.740/2023 que, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura a serem publicados no ano de 2024 pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu.

**4.3.** A execução da referida Lei se dará por abertura de editais de chamamento público, por meio dos quais, agentes e instituições culturais enviarão projetos culturais de diversos segmentos que terão de ser analisados com base em critérios específicos de cada um destes segmentos artísticos e culturais.

**4.4.** Os profissionais contemplados ficarão à disposição para participar de processos seletivos e editais referentes às áreas artísticas e culturais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), desde que preencham as condições previstas em edital, mediante a contratação de prestadores de serviços conforme as necessidades e o calendário determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu.

**4.5.** Conforme elenca os artigos 13 e 14, IV do Decreto Federal nº 11.740/2023, que garante aos entes federados a utilização de até 5% (cinco) por cento do montante recebido para a operacionalização da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), prevendo a possibilidade de contratação de pareceristas, com o objetivo de garantir mais eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos.

**4.6.** A contratação será mediante prévia licitação, na modalidade de **Chamamento Público**, na forma online.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderá se inscrever como proponente neste Edital:

**I. Pessoa física**, ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

**II. Pessoa jurídica** do setor cultural com ou sem fins lucrativos, tais como (Sociedade Empresária Limitada (Ltda.), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), Microempreendedor Individual (MEI), Sociedade Simples (SS), Sociedade Anônima

(SA), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Cooperativas, OSC's, ONGS e outras do 3º setor, devidamente constituídas.

**III.** Qualquer pessoa física ou jurídica residente ou sediado no território nacional.

## **6. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Compete aos pareceristas/avaliadores selecionados por este edital:

- a)** Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- b)** Appreciar, analisar e avaliar, emitindo parecer individualmente sobre cada critério analisado dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão;
- c)** Participar de reuniões "online" sempre que for solicitado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico;
- d)** Realizar diligências, quando for necessário;
- e)** Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- f)** Emitir relatório ao final dos trabalhos;

**6.2.** O parecerista deverá considerar, os parâmetros e os critérios de avaliações estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

**6.3.** O formato do processo de avaliação dos projetos/propostas que o proponente contemplado avaliará, será de forma "online" e será acordado entre a Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e o proponente contemplado.

**6.4.** Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a análise e emissão dos pareceres técnicos e para a realização da videoconferência, quando necessária.

**6.5.** A infraestrutura de que trata o **item 6.4** fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

**6.6.** Os classificados, quando convocados, serão contratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

**6.7.** A divulgação dos habilitados para a composição do banco de pareceristas será feita através de publicação no Diário Oficial da União "DOU", Imprensa Oficial do Município e através da página institucional da Prefeitura da Estância Turística de Itú.

**6.8.** A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito determinado em cada edital específico.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Diretora de Área, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Sra. Nathália Colpas Lopes da Silva.

**7.2.** A gestora do contrato ficará a cargo da Diretora de Área, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Sra. Juliana Ferreira Salvador.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

**8.1.** Os avaliadores habilitados por este Edital que forem convocados oficialmente para realizar a análise dos projetos, serão remunerados com o valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) **cada**, para atenderem todos os editais que a Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico publicar no ano de 2024 relacionado a Lei nº 14.399/2022 (que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

**8.1.1.** Serão contratados 3 (três) profissionais para a análise e emissão de pareceres técnicos.

**8.2.** O pagamento será depositado **exclusivamente** na conta corrente do CONTRATADO pessoa física e/ou pessoa jurídica (sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros), em **até 30 (trinta) dias** após a execução do serviço contratado.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a descrição completa dos serviços fornecidos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**8.4.** Caso o parecerista não emita parecer sobre os projetos, isto implicará na rescisão Contratual/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no **item 8.1** deste termo de referência.

**8.5.** O preço é fixo e irrevogável.

**8.6.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária nº 3390.3500.13.392.3003.2234 (FONTE 95: FEDERAL), constante do exercício de 2024 e subsequente, se necessário.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROPONENTE

**9.1.** Os proponentes habilitados receberão pontuação de acordo com os critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1- Experiência na área cultural curricular	Experiência igual ou superior a 10 anos	20
	Experiência de 05 a 10 anos	15
	Experiência inferior a 05 anos	10
2- Formação curricular	Formação na área cultural (nível técnico, graduação, mestrado, doutorado, etc)	20
	Formação em outras áreas - nível superior	15
	Ensino Médio/ Fundamental	10
3- Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos	05 ou mais projetos	15
	03 a 04 projetos	10
	01 a 02 projetos	05
4- Qualificação- Participação em comissões,	05 ou mais participações	15
	03 a 04 participações	10

bancas de projetos culturais, festivais, mostras, curadoria, dentre outros.	01 a 02 participações	05
---	-----------------------	----

**9.2.** Para critério de habilitação, o proponente deverá **obrigatoriamente** pontuar nos critérios "1", "2" e "3" no item 9.1 deste termo, não podendo zerar em nenhum desses critérios.

**9.3.** A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

**I.** Maior nota no critério 1 - Experiência na área cultural curricular.

**II.** Maior nota no critério 2 - Formação curricular.

**III.** Maior nota no critério 3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos.

**IV.** Maior nota no critério 4 - Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.

**9.4.** A Comissão Permanente de Licitação é soberana quanto ao mérito das decisões.

**9.5.** Os inscritos selecionados por este Edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição e serão chamados a atuar por convocação da Prefeitura da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu/SP e em conformidade com a ordem estabelecida.

**9.6.** O resultado final com a classificação dos proponentes contemplados será publicado no Diário Oficial da União "DOU", na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Itu, 05 de abril de 2024

---

Juliana Ferreira Salvador  
Diretora de Área

**ANEXO 3**

MODELO - CURRÍCULO

**IDENTIFICAÇÃO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME ARTÍSTICO:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

**UF:** \_\_\_\_\_

**ÁREA (S) CULTURAL(IS):** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**CELULAR:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**CURRÍCULO RESUMIDO**

**ÁREA DE ATUAÇÃO (MÁXIMO 20 LINHAS)**

**FORMAÇÃO ACADÊMICA (MÁXIMO 20 LINHAS)**

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL (MÁXIMO 20 LINHAS)**

**ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS (MÁXIMO 20 LINHAS)**

**EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, PRODUÇÕES CULTURAIS E EM EVENTOS CULTURAIS (MÁXIMO 20 LINHAS)**

--

**PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS (MÁXIMO 20 LINHAS)**

--

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – LINKS, FANPAGES, SITES, ETC. (MÁXIMO 20 LINHAS)**

--

---

Assinatura do proponente

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG/Órgão Expedidor/UF: \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O BANCO DE AVALIADORES QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para atuar na emissão de pareceres e seleção de projetos no âmbito da implementação da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;

- a)** Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- b)** Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no referido edital;
- c)** Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- d)** Declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- e)** Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irrevogável e sobre o valor total da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Itu, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

**ANEXO 5**

**FORMULÁRIO DE RECURSOS**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de solicitar à Comissão Permanente de Licitações a revisão de sua colocação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos do **item 9.9**, estabelecidos pelo edital.

**NOME** (informe aqui o nome do(a) inscrito(a))

**CPF/CNPJ** (informe aqui o CPF/CNPJ do(a) inscrito(a))

**E-mail**

**Motivo do Recurso:** (descreva de forma objetiva o(s) motivo(s) do pedido que o levaram a entrar com recurso)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente

**ANEXO 6**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SIM CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ITU E O(A) SR(A).  
\_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS  
CULTURAIS.**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itu 400 anos, n.º 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.440/0001-00, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico**, neste ato representada pela Secretária Sra. \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/SP, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) e residente na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município/estado), fundamentados nas disposições do Decreto Federal n.º 11.740/2023, art. 13 e 14 (que regulamenta a Lei n.º 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Edital convocatório à Licitação Pública na modalidade de Chamamento Público n.º 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto o **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS PARA COMPOR BANCO DE AVALIADORES QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS**, a fim de atuar na análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre as propostas/ projetos culturais inscritos nos Editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itu/SP para a concessão de apoio financeiro dos recursos advindos da implementação Lei Federal n.º 14.399/2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.740/2023, e suas posteriores atualizações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

**2.1.** São obrigações do CONTRATADO(A):

- a)** Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- b)** Apreçar, analisar e avaliar, emitindo parecer individualmente sobre cada critério analisado dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão;
- c)** Realizar diligências, quando for necessário;
- d)** Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- e)** Emitir relatório ao final dos trabalhos;

f) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;

g) Comparecer às reuniões online e/ou presenciais agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;

h) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos inscritos nos Editais para a concessão de apoio financeiro dos recursos advindos da implementação da Lei Federal nº 14.399/2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, e suas posteriores atualizações, seguindo seus ritos, regras e prazos.

**2.2.** É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (a) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

**3.1.** O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua especialidade artística e cultural, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), a título de remuneração para **cada edital** que atenderem, não importando a quantidade de propostas/projetos inscritos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Análise e <b>Emissão de Parecer Técnico</b> sobre “ <b>todos</b> ” os projetos inscritos nos 02 (dois) Editais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) Lei Federal nº 14.399/2022 e Decreto Federal nº 11.740/2023 que a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico irá publicar no ano de 2024.  Havendo saldo remanescente em ambos editais a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico publicará um terceiro edital para remanejamento e distribuição desse recurso, ficando os pareceristas contemplados a disposição para análise e emissão de parecer técnico desse terceiro edital, caso seja necessário.	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL POR PARECERISTA</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração será em valor bruto, fixo, irrevogável e sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pareceristas somente serão remunerados, mediante a apresentação (após a realização do serviço) de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e) para o caso pessoa jurídica ou RPA (recibo de pagamento de autônomo) em caso de pessoa

física, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á **em até 30 (trinta) dias corridos**.

**4.2.** O pagamento será depositado exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado que deverá possuir:

**Pessoa Física** – conta bancária de **sua titularidade**, vinculada a seu CPF.

**Pessoa Jurídica** - conta bancária, **em nome da pessoa jurídica (empresa)**, vinculada ao CNPJ

**4.2.1.** Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em **conta bancária corrente**, conforme descrito no **item 4.2**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico):

**a)** Acompanhar a execução das análises e avaliações dos projetos;

**b)** Analisar qualquer solicitação do contratante;

**c)** Fiscalização e gerenciamento do presente contrato;

**d)** Divulgar o resultado dos projetos contemplados.

**e)** O formato do processo de avaliação dos projetos/propostas que o proponente contemplado avaliará, como local, data e horário serão acordados entre a Comissão Permanente de Licitações, através da Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e o proponente contemplado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO**

**8.1.** Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS**

**10.1.** No valor mencionado na cláusula Quarta estão incluídas as despesas, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 3390.3500.13.392.3003.2234 (FONTE 95: FEDERAL), constante do exercício de 2024 e subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO**

**12.1.** A CONTRATANTE em razão das supremacias do interesse público sobre o interesse particular poderá:

**12.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

**12.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

**12.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato;

**12.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**12.1.5.** O formato do processo de avaliação dos projetos/propostas que o CREDENCIADO contemplado avaliará, como local, data e horário serão acordados entre a Comissão Permanente de Licitações, através da Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e o proponente contemplado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este Contrato, respeitadas as exigências da Lei, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**13.1.1.** Por acordo entre as partes;

**13.1.2.** Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**13.2.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES**

**14.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitidos pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADVERTÊNCIA E MULTA**

**15.1.** Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

**a)** Advertência;

**b)** Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

**15.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.5.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 48 do Decreto Municipal 4009/23 e art. 166 da Lei Federal 14.133/21.

**15.7.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.

**15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.10.** O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 4.009, de 28/03/2023.

**15.11.** Fica assegurada à Prefeitura da Estância Turística de Itu, a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

- a) Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo 1 e 2 do Edital;  
b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Diretora de Área, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Sra. Nathália Colpas Lopes da Silva.

**16.2.** A gestora do contrato ficará a cargo da Diretora de Área, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Sra. Juliana Ferreira Salvador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA**

**17.1.** É competente o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura da Estância Turística de Itu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO 7**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE :** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_/2024.

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido pr

ocesso, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_